

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



RESOLUÇÃO Nº 007/89



"Aprova Termo de Convênio".

A Câmara Municipal de João Monlevade, por seus Vereadores resolve e eu, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado pela Prefeitura Municipal de João Monlevade e a Associação 'Monlevade de Serviços Sociais para prestação de serviços Hospitalares em regime de internação à população não previdenciária e residente em João Monlevade, nos termos do incluso instrumento que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade, 12
de Junho de 1.989.


SOLANGE MEDEIROS DE ABREU - Presidente


CRISTINA COELI D.V. ARAÚJO - Vice-Presidente


RICARBENE ANTÔNIO S. PINTO - 1º Secretário


SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FRADE - 2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria, aos
13 dias do Mês de Junho de 1.989.


MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES
- Chefe Geral da Secretaria -

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE e a ASSOCIAÇÃO MONLEVADE DE SERVIÇOS SOCIAIS para prestação de serviços hospitalares em regime de internação à população não previdenciária e residente em João Monlevade.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. LEONARDO DINIZ DIAS, no uso de suas atribuições e a ASSOCIAÇÃO MONLEVADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas portadora do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, processo nº. 229.589/74, expedido em 03/07/74, pelo Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação, neste ato representada por seu Presidente Engº. Paulo Geraldo de Souza, CPF nº 134.649.736-20, doravante denominada CONVENIADA, tem entre si, justo e acordado o Convênio de prestação de serviços de Saúde em regime de internação hospitalar, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a prestação , pela CONVENIADA, de serviços de Saúde em regime de internação hospitalar, para clientela não previdenciária e residente em João Monlevade.

§ PRIMEIRO - Os atendimentos que tratam o presente Convênio, serão efetuados, exclusivamente nas dependências do Hospital Margarida, pelo Médico de Plantão.

§ SEGUNDO - Os atendimentos constantes na Cláusula primeira do presente Convênio, incluem somente, os casos de urgência Clínica e Cirúrgica, não cobertas pelo INAMPS nos casos de riscos de vida, estando excluídas as consultas com especialistas de pré-natal ou qualquer outro tipo de atendimento considerado eletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS AJUSTADOS

Os serviços ajustados no presente Convênio compreendem todos os recursos de diagnósticos e tratamento necessário ao atendimento hospitalar em regime de internação dos pacientes triados e encaminhados pela CONVENIENTE, ou seja:

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



02 -

- d) - Alimentações;
- e) - Médico plantonista;
- f) - Serviço de enfermagem;
- g) - Medicação necessária ao paciente, inclu
sive sangue e derivados;
- h) - Exames complementares para fins de dia-
gnóstico e/ou terapia.

§ PRIMEIRO - A realização de serviços auxiliares de diagnóstico e/ ou terapia e procedimento especializados, não associados à internação, fica condicionada ao encaminhamento dos usuários dentro do sistema de referência e contra-referência definido pelo órgão gestor do Sistema Municipal de Saúde, acompanhado de registro adequado.

§ SEGUNDO - A CONVENIADA não utilizará nem permitirá que terceiros utilizem seus beneficiários para fins de experimentação. Somente será permitida a participação de estudantes/estagiários na prestação dos serviços conveniados, sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante o Termo de Compromisso, celebrado entre o estudante e a CONVENIADA, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino frequentado pelo estagiário, nos termos da Lei nº 6.497/77.

CLÁUSULA TERCEIRA - INTERNAÇÕES E ALTAS

As internações e as respectivas altas dos pacientes encaminhados pela CONVENIENTE serão de exclusiva responsabilidade do Diretor Clínico do Hospital Margarida.

§ ÚNICO - A responsabilidade do Hospital Margarida se restringe aos serviços sob sua direta administração, cabendo aos médicos a responsabilidade civil pelos atos praticados.

CLÁUSULA QUARTA - RECUSA DE INTERNAÇÃO

Fica expressamente estabelecido que o Hospital Margarida poderá recusar a internação de qualquer beneficiário portador de doenças infecto-contagiosas, de notificação comppulsória, as quais o Hospital não tenha condições técnicas de atender.

§ PRIMEIRO - Logo que constatada, no decorrer da internação, e confirmada pelo Diretor Clínico do Hospital Margarida a ocorrência de quaisquer dos casos previstos nesta

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



§ SEGUNDO - A remoção do paciente de que trata o parágrafo anterior, será efetuada pela CONVENIENTE.

§ TERCEIRO - A transferência do paciente de que se trata esta cláusula, não quita as despesas havidas até a sua remoção, responsabilizando-se a CONVENIENTE pela sua quitação.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMODAÇÕES ESPECIAIS

E DESPESAS DE ACOMPANHANTES

Fica expressamente convencionado que as diárias cobertas pela CONVENIENTE não incluem as existentes em acomodações especiais e nem as despesas com acompanhantes do beneficiário, as quais correrão por conta exclusiva deste, desobrigando-se a Prefeitura Municipal de João Monlevade de qualquer reembolso devendo o usuário ou seu responsável, ter conhecimento prévio das condições.

CLÁUSULA SEXTA - ATENDIMENTO

O atendimento dos beneficiários da CONVENIENTE, far-se-á, mediante a apresentação de ordem escrita pela Prefeitura Municipal de João Monlevade. Este documento deverá ser exibido pelo usuário no ato do internamento, podendo ser dispensado quando o caso exigir atendimento de urgência. Nessa última hipótese, fica a CONVENIADA autorizada a proceder aos exames e internação do usuário, se for o caso, por médico plantonista, que preencherá o Formulário Padrão da P.M.JM; no ato da hospitalização. O referido formulário será visado pelo Diretor clínico da CONVENIADA, que notificará à Prefeitura Municipal em 24 horas úteis e ficará retido no hospital num prazo máximo de 48 horas úteis. Expirado neste prazo, o documento deverá ser encaminhado à S.M.S./J.M. para a emissão do documento que autoriza a internação.

§ ÚNICO - É vedada à CONVENIADA efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobrança aos usuários, relativamente aos serviços utilizados em seu atendimento, cobertos por este Convênio. Excetuam-se os casos previstos na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

As contas médico hospitalares deverão ser apresentadas pela CONVENIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês em que ocorrer o evento.

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



- 04 -

sado este prazo a CONVENIENTE se obriga a pagar o valor correspondente à variação dos Bônus do Tesouro Nacional - BTN - do período, ou outro índice que possa suceder ao ajustado nesta Cláusula .

§ PRIMEIRO - Os serviços farmo-hospitalares prestados aos beneficiários da P.M.J.M. serão apresentados em contas individuais, discriminando todos os itens relativos aos atendimentos e serviços . Anexo à conta, serão enviados os resultados de exames, bem como o documento de autorização, emitido pela Prefeitura . Capeando as contas, será emitida mensalmente, uma Nota Fiscal, constando o preço de custo dos serviços prestados e um desconto e - quivalente a diferença entre o custo e os preços ajustados na Cláusula oitava e seus respectivos parágrafos .

§ SEGUNDO - A Prefeitura Municipal não aceitará, em primeira apresentação para cobrança, as contas hospitalares que forem apresentadas após 60 (sessenta) dias da alta dos respectivos pacientes, cujos motivos deverão ser justificados com antecedência .

§ TERCEIRO - Apurados eventuais erros de cálculos ou quaisquer outras dúvidas que possam surgir em relação às contas apresentadas, far-se-á a convocação de um representante da CONVENIADA para que a correção seja feita de imediato e as citadas contas pagas, dentro das condições estipuladas na cláusula oitava. Se por qualquer motivo a correção não puder ser feita em tempo hábil , a conta será devolvida ao hospital para ser completada e reapresentada no faturamento seguinte, obedecendo-se os valores das diárias e taxas de permanência médias do mesmo .

CLÁUSULA OITAVA - PREÇOS DOS SERVIÇOS

Pelos serviços efetivamente prestados aos seus usuários a P.M.J.M. pagará à CONVENIADA, de acordo com a Tabela do MPAS/INAMPS, aplicável aos hospitais de 1ª, categoria, acrescida da sobre-taxa de 50% (cinquenta pontos percentuais) .

§ PRIMEIRO - Os produtos químicos-farmacêuticos e os materiais médicos, cujos preços não estejam sob controle governamental constantes de lista anexa, serão cobrados à CONVENIENTE, acrescentando-se ao seu custo real o percentual de 42,71% (quarenta e dois vírgula setenta e um pontos percentuais) .

§ SEGUNDO - Não haverá vinculação entre os honorários médicos e os serviços hospitalares, devendo estes serem cobrados

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



- 05 -

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE AVALIAÇÃO

A CONVENIADA facilitará à Prefeitura Municipal de João Monlevade, o acompanhamento e fiscalização dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem necessários à solução de dúvidas que possam surgir .

§ PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal de João Monlevade, através de profissionais previamente indicados pela CONVENENTE, fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições deste Convênio, e das normas técnicas e administrativas emanadas do DMS . Fiscalizará ainda o movimento dos atendimentos, das internações e altas, inclusive sob a forma de supervisão "in loco", análise de relatórios, revisão, conferência de contas e procedimentos .

§ SEGUNDO - Fica estabelecido no presente Convênio que terão acesso aos prontuários dos pacientes, somente os médicos, previamente indicados pela CONVENENTE, devendo as consultas aos prontuários serem feitas nas dependências do Hospital Margari da .

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços dos serviços ajustados na cláusula oitava e seus respectivos parágrafos, serão reajustados sempre que forem publicados novas Tabelas do INAMPS .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de julho de 1.989, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo ao presente Convênio, estabelecido entre as partes .

§ ÚNICO - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio desde que notifique a outra por escrito , com a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, esclarecendo-se que a denúncia não quita débitos porventura existentes .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente instrumento, importará em sua imediata res

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefones: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer questões decorrentes do descumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente Convênio .

Por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias datilografadas e de igual teor, na presença das testemunhas abaixo .

João Monlevade, 12 de junho de 1989

LEONARDO DINIZ DIAS
- Prefeito Municipal -

ASSOCIAÇÃO MONLEVADE DE SERVIÇOS GERAIS

TESTEMUNHAS : _____
